

NOTA TÉCNICA Nº8/2022/COSUB/SIP  
Documento nº 02500.022220/2022-01

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas Substituto  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2021 - Estado do Rio de Janeiro.**  
Referência: 02501.001283/2017

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Rio de Janeiro, da exigência II da Meta 1.1 - Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2021, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03, de 17 de junho de 2021 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta, definido no Informe em 31/01/2022, foi posteriormente estendido para 15/02/2022.
4. Em relação ao item D do Quadro, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 30 de setembro de 2021. A meta do estado do Rio de Janeiro foi consistir 50 registros.



**Quadro 1 - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.**

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2022	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	<b>35%</b>
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2021	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2021 e 31/12/2021	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2021	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D	$\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$	100%	<b>15%</b>
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (15/02/2022). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2 - Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.**

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	56
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2021	73
Percentual de usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	76,71%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2021 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	26,85%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2021	50
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2021	50
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (100%) itemC/itemD*100%	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2021 (15%)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>41,85%</b>

7. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou 150 captações subterrâneas em 2021. A área certificadora identificou 155 registros regularizados em 2021, sendo 71 usos insignificantes, 10 projetos de poço, 1 poço escavado outorgado e 73 poços tubulares outorgados. Da análise da planilha enviada pelo estado e dos dados inseridos no CNARH a área responsável considerou 73 registros para fins de certificação, dos quais 56 são válidos para o cumprimento da meta, por apresentarem os dados básicos dos poços preenchidos.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou uma planilha com 52 registros verificados e alterados, cumprindo integralmente esta parte da meta.

9. Assim, o Estado do Rio de Janeiro atingiu um percentual de cumprimento de **41,85%** para a meta 1.1, referente à exigência II, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR**  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
**LETÍCIA LEMOS DE MORAES**  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO**  
Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo. À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
**TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO**  
Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos

